



PORTARIA Nº 6.298, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Cássia Curan Turci, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar pública a composição da Banca Julgadora do Concurso de Professor Temporário de Expansão para o Departamento de Físico-Química, Área de Físico-Química, do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº 82, de 20 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº140, seção 03, de 22 de julho de 2011.

Membros Internos da UFRJ:

Professor Marco Antônio Chaer do Nascimento (Professor Titular - DFQ/IQ/UFRJ).

Professor Marco Antônio França Faria (Professor Assistente - DFQ/IQ/UFRJ).

Professor Frederico Wanderley Tavares (Professor Titular - DEQ/EQ/UFRJ).

CÁSSIA CURAN TURCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 945, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.025449/2011-02 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 106/DDPP/2011, de 10 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 154, Seção 3, de 11/08/2011.

Campo de Conhecimento: Metodologia e Prática de Ensino de Letras Alemão.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gabriel Sanches Teixeira	8,33
2º	Cláides Maria Schaefer	7,26

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 429, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, §§ 3º e 4º do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTARIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011)

ACRÉSCIMO
RS MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	1.900	1.900	1.900	1.900
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	93.138	93.138	93.138	93.138
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	2.900	2.900	2.900	2.900
30000 Ministério da Justiça	1.088	1.088	1.088	1.088
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	4.351	4.351	4.351	4.351
42000 Ministério da Cultura	1.222	1.222	1.222	1.222
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	8.432	8.432	8.432	8.432
51000 Ministério do Esporte	8.683	8.683	8.683	8.683
52000 Ministério da Defesa	10.223	10.223	10.223	10.223
54000 Ministério do Turismo	19.594	19.594	19.594	19.594
56000 Ministério das Cidades	59.064	59.064	59.064	59.064
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	2.850	2.850	2.850	2.850
TOTAL	213.445	213.445	213.445	213.445

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de setembro de 2011

Processo nº: 17944.000376/2009-11.

Interessado: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo. Assunto: Contrato da Nona Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a intervenção do BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, no valor de R\$ 971.355,23 (novecentos e setenta e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), posicionado em 1º de fevereiro de 2009, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001343/2007-19.

Interessado: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo. Assunto: Contrato da Oitava Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a intervenção do BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, no valor de R\$ 1.518.480,49 (hum milhão quinhentos e dezoito mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), posicionado em 1º de agosto de 2008, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001474/2007-04.

Interessado: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo. Assunto: Contrato da Sétima Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a intervenção do BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, no valor de R\$ 3.280.104,97 (três milhões duzentos e oitenta mil cento e quatro reais e noventa e sete centavos), posicionado em 1º de junho de 2007, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 324ª Sessão de Julgamento, realizada nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2011 - Recurso 11672-MI, publicada na Seção 1 do DOU de 18.03.2011, (pág. 26): Onde se lê: "Multa pecuniária no valor de R\$ 33.904,00"; leia-se: "Multa pecuniária no valor de R\$ 13.197,35".

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 67.022, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão adotada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 25 de agosto de 2011, com base no art. 4º, inciso XXVII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º São divulgadas, na forma do anexo a esta Portaria, as alterações promovidas no Regimento Interno do Banco Central do Brasil, de que trata a Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e alterado pelas Portarias ns. 43.003, retificada em 7 de abril de 2008, e 64.255, de 31 de março de 2011.

Art. 2º Cabe ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão (Depog) adotar as providências necessárias para a consolidação das alterações no Regimento Interno e sua divulgação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Banco Central do Brasil, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede e foro na Capital da República e atuação em todo o território nacional. (NR)

Art. 3º As competências do Banco Central estão definidas no art. 164 da Constituição Federal, na Lei nº 4.595, de 1964, e em legislação complementar. (NR)

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Banco Central tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria Colegiada:

3. Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos

6. Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural

7. Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

II - Unidade Especial:

1. Secretaria-Executiva (Secre)

1.4. Gerência-Executiva de Comunicação (Comun)

III - Unidades Centrais:

2. Subordinadas ao Diretor de Administração (Dirad)

2.4. Departamento de Gestão de Pessoas (Depes)

2.5. (Revogado)

(Depog) 2.5-A. Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão

2.7. (Revogado)

2.9. Universidade Banco Central do Brasil (UniBacen)